



Acórdão n.º 80 - 2018/2019

N.º Processo: 80/PA/2018-2019

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal 1.ª Divisão Femininos

Data: 3 de Fevereiro de 2019 - Hora: 16:30 - Local: ALGÉS

Clubes:

- **Visitado:** Sport Lisboa e Benfica (SLB)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense (CFP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Rui Jorge Santos e André Azevedo, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"A equipa do Fluvial não apresentou a listagem e/ou cartão federativo das jogadoras: Maria Sottomayor e Inês Araújo, assim como da treinadora Mariana Rebocho e do delegado Nuno Marques. Foram autorizadas a participar no jogo apresentando o cartão de cidadão ao abrigo do artigo 30.º n.º 2 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2018-2019.

Neste âmbito também não foi possível verificar o nível da treinadora do Fluvial.

Aos 3:52 do 4.º período foi mostrado cartão amarelo ao treinador do Benfica, António Machado, por sucessiva contestação às decisões da equipa de arbitragem."





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório de arbitragem refere que o CFP "***não apresentou a listagem e/ou cartão federativo das jogadoras: Maria Sottomayor e Inês Araújo, assim como da treinadora Mariana Rebocho e do delegado Nuno Marques***", os quais, "***Foram autorizadas a participar no jogo apresentando o cartão de cidadão ao abrigo do artigo 30.º n.º 2 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2018-2019***", sendo que, "***Neste âmbito também não foi possível verificar o nível da treinadora do Fluvial.***"

3.1 O artigo 30.º n.º 1 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2018/19 estabelece que "***Antes do início do encontro o delegado da equipa deverá apresentar à equipa de arbitragem as licenças federativas (cartões) de todos os agentes desportivos e a listagem de acreditação devidamente validada, sem a qual, estes não poderão participar no jogo.***"

3.2 O artigo 30.º n.º 2 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2018/19 dispõe que "***No caso de impossibilidade de apresentação das licenças federativas poderão participar no encontro desde que se identifique através de Cartão do Cidadão, Bilhete de Identidade, Carta de Condução ou Passaporte.***"

3.3 O artigo 30.º n.º 3 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2018/19 preceitua que "***A falta de apresentação dos documentos exigíveis, constitui falta disciplinar punível com multa de 2 a 15 euros, devendo a equipa de arbitragem fazer constar tal situação no relatório de jogo.***"

3.4 O CFP não apresentou a listagem e/ou cartões federativos das jogadoras Maria Sottomayor e Inês Araújo, bem como da treinadora Mariana Rebocho e do delegado Nuno Marques.

3.5 Não obstante o CFP não ter apresentado os documentos regulamentarmente exigíveis, os referidos agentes desportivos foram autorizados pela equipa de arbitragem a participar no jogo, uma vez que se identificaram mediante a apresentação dos respectivos cartões de cidadão, sem prejuízo do CFP, ainda assim, ter cometido a infracção disciplinar p.p. pelos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2018/19, "***punível com multa de 2 a 15 euros.***"

3.6 Pelo que, o Conselho Disciplina decide condenar o CFP na pena de multa que fixa em €8,00.





4. O relatório de arbitragem refere, ainda, que "**foi mostrado cartão amarelo ao treinador do Benfica, António Machado, por sucessiva contestação às decisões da equipa de arbitragem**", o qual é omissivo na descrição quer dos factos que consubstanciaram aquela contestação sucessiva quer na identificação das decisões de arbitragem contestadas.

4.1 Contudo, o artigo 53.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "**A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.**"

4.2 Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador do Sport Lisboa e Benfica (SLB), António Machado, a amostragem do cartão amarelo dos autos.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o Clube Fluvial Portuense (CFP) na pena de €8,00 de multa ao abrigo do disposto no artigo 30.º n.º 3 do Regulamento Provas Nacionais de Polo Aquático 2018/19.**
- **Mandar averbar no registo biográfico do treinador do Sport Lisboa e Benfica (SLB), António Machado, a amostragem de cartão amarelo.**

Notifique os agentes.

Confirme-se, informando o Conselho de Disciplina, do nível de qualificação da treinadora, Mariana Rebocho, que o Clube Fluvial Portuense (CFP) apresentou no jogo dos autos.

Elaborado em 14 de Fevereiro de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.





Tiago Azenha
(Presidente)

Miguel Beça
(Vice-presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vogal)



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91 +351 21 419 17 39 secretaria@fpnatacao.pt